



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº118, de 2017, que Altera o art. 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006, que “Institui o Dia do Radialista”.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senadora Ana Amélia

03 de Abril de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.373, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Andre Moura, que *altera o art. 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006, que “Institui o Dia do Radialista”.*

Relatora: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 118, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.373, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Andre Moura, que *altera o art. 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006, que “Institui o Dia do Radialista”.*

O PLC nº 118, de 2017, é composto por dois artigos. O primeiro deles estabelece que o Dia do Radialista, instituído no calendário das efemérides nacionais pela Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006, será comemorado no dia 21 de setembro. O segundo traz a cláusula de vigência da lei em que o projeto vier a se converter, prevista para a data de sua publicação.



SF/17576.51930-54

Na justificação, o autor do projeto argumenta que, para a categoria, o Dia do Radialista continua sendo celebrado em 21 de setembro, data da publicação do Decreto-Lei nº 7.984/1945, que, pela primeira vez, regulamentou as funções reconhecidas como exclusivas e fixou níveis mínimos de salário para os trabalhadores nas empresas de radiodifusão

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Casa, a matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do que preceitua o inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação das matérias que versem sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame, incumbe a este Colegiado decidir sobre a matéria quanto ao mérito, à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

De igual maneira, o projeto se coaduna com a ordem jurídica. Atualmente o critério para a instituição de datas comemorativas se encontra fixado na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Tal norma ingressou no ordenamento jurídico pátrio em data posterior à que se pretende alterar, razão pela qual esta não se submete às determinações daquela.

Registre-se que, no que concerne à técnica legislativa, o texto também está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Passemos, pois, à análise do mérito da proposição.

A Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006, estabeleceu o dia 7 de novembro como sendo o Dia do Radialista. Trata-se de homenagem ao músico e radialista Ary Barroso, cujo natalício é naquela data. Ainda que reconheçam a importância do músico para o radicalismo no Brasil, os radialistas não querem se furtar à responsabilidade pela preservação da história da luta dos trabalhadores por sua regulamentação profissional.


SF/17576.51930-54

A data ora escolhida para a homenagem alude à publicação do Decreto-Lei nº 7.984, em 21 de setembro de 1945.

A história do Dia do Radialista teve início em 1943, no Governo de Getúlio Vargas. O então Presidente sancionou norma na qual fixava piso salarial, ou remuneração mínima, para os profissionais da categoria. Consta que, em reunião realizada na Rádio Nacional, decidiu-se pela data daquele regulamento – 21 de setembro – para a efeméride. Outras datas foram pensadas para homenagear o rádio e os radialistas, mas não têm, para a categoria, o mesmo peso histórico desta que se busca resgatar.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 118, de 2017.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora

SF/17576.51930-54

**Relatório de Registro de Presença****CE, 03/04/2018 às 11h30 - 8ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	
MARTA SUPLICY	3. RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET	
EDISON LOBÃO	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPIINO	5. VAGO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. VAGO	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
LÍDICE DA MATA	3. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

ATAÍDES OLIVEIRA

CIDINHO SANTOS

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 118/2017)

NA 8^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ANA AMÉLIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de Abril de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte